

**EDITAL N.º 19/2025**  
**PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES**

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 28 de abril de 2025**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:-----

---- **1) Aprovação da Ata n.º 26/2024 e Ata n.º 01/2025.**

- - - - **3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA VISITA DE ESTUDO PERCURSO 5 – À DESCOBERTA DO MONDEGO, A REALIZAR PELOS ALUNOS DO 1º CICLO:**

Considerando que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que os alunos do 1º ciclo do Agrupamento de Escolas de Gouveia, vão realizar um percurso à descoberta do Mondego, no dia 02-05-2025, tal como consta no Plano Anual de Atividades e com o objetivo de:

- ✓ Conhecer parques culturais, recreativos do nosso concelho/distrito;
- ✓ Conhecer património natural da Serra Estrela;
- ✓ Identificar a biodiversidade existente nos Passadiços do Mondego;
- ✓ Conhecer indústrias que se existiam no vale do Mondego.

Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

Considerando que o Município não tem disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir um apoio económico no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), para comparticipação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada**, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e das famílias.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 59634

**- - - 3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA VISITA DE ESTUDO DOS ALUNOS DO 12º D, A MAFRA:**

Considerando que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que os alunos do 12º D do Agrupamento de Escolas de Gouveia, vão participar no âmbito do estudo da obra Memorial do Convento, com o contexto histórico e patrimonial de Mafra, a realizar no dia 05-05-2025, em Mafra, tal como consta no Plano Anual de Atividades e com o objetivo de relacionar a obra Memorial do Convento, com o contexto histórico e patrimonial de Mafra, compreender a importância do Palácio-Convento no reinado de D. João V, desenvolver um olhar crítico sobre os termos da obra, como o absolutismo, o trabalho forçado e a relação entre literatura e história, incentivar a reflexão sobre a arquitetura e a arte barroca, promover a interpretação e análise literária em contexto real, fomentar o trabalho em equipa e a partilha de conhecimentos entre os alunos, estimular a empatia e a compreensão das condições de vida das personagens e das classes sociais da época, relacionar a obra Memorial do Convento com o contexto histórico e patrimonial de Mafra, compreender a importância do Palácio-Convento no reinado de D. João V, desenvolver um olhar critica sobre os temas da obra, como o absolutismo, o trabalho forçado e a relação entre literatura e história, incentivar a reflexão sobre a arquitetura e a arte barroca e promover a interpretação e análise literária em contexto real.

Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

Considerando que o Município não tem disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir um apoio económico no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), para comparticipação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada**, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e das famílias.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 59631

**- - - 3.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA VISITA DE ESTUDO AO MUSEU WORLD OF DISCOVERIES NO PORTO, A REALIZAR PELOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:**

Considerando que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que os alunos da Educação Especial do Agrupamento de Escolas de Gouveia, vão realizar uma visita de estudo no dia 27-05-2025, ao Porto, tal como consta no Plano Anual de Atividades e com o objetivo de:

- ✓ Contribuir para uma educação mais inclusiva;
- ✓ Promover a melhoria dos resultados sociais;
- ✓ Promover ambientes de aprendizagem diversificados;
- ✓ Promover ambientes favoráveis à aprendizagem e à inclusão;
- ✓ Promover comportamentos e atitudes positivas que contribuam para melhorar o clima de escola e o bem-estar geral;
- ✓ Promover projetos e soluções educativas inovadoras;
- ✓ Proporcionar vivências diferenciadas;
- ✓ Desenvolver o espírito de partilha e as relações interpessoais.

Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

Considerando que o Município não tem disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir um apoio económico no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), para comparticipação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada**, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e das famílias.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 59632

**- - - - 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA VISITA DE ESTUDO INTERDISCIPLINAR À SERRA DA ESTRELA, A REALIZAR PELOS ALUNOS DO 7º ANO:**

Considerando que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que os alunos do 7º ano (todas as turmas) do Agrupamento de Escolas de Gouveia, vão realizar uma visita de estudo interdisciplinar repetida pelos dias 28 e 29 de maio de 2025, uma saída de campo ao território do Geopark Estrela, tal como consta no Plano Anual de Atividades e com o objetivo de:

- ✓ Visitar o Observatório Meteorológico das Penhas Douradas;
- ✓ Distinguir clima e estado do tempo;
- ✓ Realizar um percurso pedestre (Penhas Douradas / Vale do Rossim), observando e interpretando locais de interesse geológico/geomorfológico;
- ✓ Relacionar a localização de formas de relevo com a rede hidrográfica;
- ✓ Consolidar aprendizagens essenciais adquiridas na sala de aula, em contexto prático;
- ✓ Inovar em termos curriculares e pedagógicos;
- ✓ Promover a melhoria dos resultados académicos;
- ✓ Promover ambientes favoráveis à aprendizagem e à inclusão.

Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

Considerando que o Município não tem disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir um apoio económico no valor de 500,00€ (quinhentos euros), para comparticipação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada**, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e das famílias.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 59633

**- - - 3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL – PORTA DE ENTRADA, ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA, O IHRU, I.P., E A AIMA, I.P.:**

Considerando que:

1. A criação de condições de acesso a uma habitação condigna por parte das famílias que ficaram privadas da sua habitação ou que estão em risco iminente de ficar nessa situação, em virtude da ocorrência de um facto imprevisível ou excecional constitui uma prioridade, não só da política do Governo para o sector da habitação, como das Administrações Local e Regional que se propõem combater as situações de grave carência habitacional existentes nas respetivas áreas de jurisdição;
2. O Porta de Entrada – Programa de Apoio ao Alojamento Urgente, criado pelo Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, tendo presente tal prioridade, veio permitir a resolução de situações de necessidade de alojamento urgente de pessoas que se vejam privadas, de forma temporária ou definitiva, da habitação ou do local onde mantinham a sua residência permanente ou que estejam em risco iminente de ficar nessa situação, em resultado de acontecimento imprevisível ou excecional;
3. A formalização da cooperação e da conjugação de esforços entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. - IHRU, I.P. -, e as Regiões Autónomas ou os Municípios, realiza-se através da celebração de um protocolo de cooperação institucional, ao abrigo do qual aquele Instituto concede o apoio financeiro e ou técnico necessários à promoção dos programas habitacionais que aquelas entidades se propõem para pôr cobro às referidas situações;
4. Sempre que a dimensão ou a gravidade da situação o justifique, os protocolos de cooperação institucional podem incluir outras entidades públicas ou privadas, cabendo ao IHRU, I. P., com a



colaboração do município competente, assegurar a definição dos outorgantes relevantes para efeito de cada protocolo;

5. O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., (ACM, I.P.), atenta a sua missão e atribuições, desempenha uma função essencial de identificação e encaminhamento de agregados que, em virtude do movimento migratório despoletado por um conflito no local de origem, a Ucrânia, necessitem de uma resposta habitacional de acolhimento em Portugal;

6. O Município de Gouveia, em virtude do referido movimento migratório, sinalizou a disponibilidade para acolher até 12 (doze) agregados familiares dos identificados pelo ACM, I.P., e propôs a solução de alojamento a adotar;

7. O IHRU, I.P., o Município de Gouveia e o ACM, I.P., celebraram a vinte e dois de julho de dois mil e vinte e dois, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, na sua atual redação, da Portaria n.º 167/2018, de 12 de junho, nas suas atuais redações com as adaptações decorrentes do Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março, um Protocolo de Cooperação Institucional, tendo em vista a resolução das situações de grave carência habitacional referidas nos Considerandos anteriores;

8. Beneficiou do referido apoio, por 18 meses, uma família, constituída por casal e três filhos menores de idade;

9. O contrato de comparticipação destinado a arrendamento de uma habitação para alojamento temporário (Porta de Entrada) previa a prorrogação do prazo do apoio até ao prazo máximo de 36 meses;

10. O Município solicitou ao IHRU, I. P. a 09 de agosto de 2024 uma alteração ao Protocolo para prorrogar o prazo dos apoios financeiros para um prazo máximo de 36 meses, tendo Conselho Diretivo desta entidade deliberado a aprovação do Aditamento ao Protocolo de Cooperação Institucional e comunicado ao Município em março de 2025.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar o Aditamento ao Protocolo de Cooperação Institucional – Porta de Entrada, entre o Município de Gouveia, o IHRU, I.P., e a AIMA, I.P.,** bem como, legitimar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar o mesmo, nos termos da minuta que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.

#### 4. OBRAS



**- - - - 4.1) OPERAÇÕES URBANÍSTICAS SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO – INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSOS:**

Prevê o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro) que:

- N.º 4 do artigo 20.º - “O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial.”

- N.º 6 do artigo 20.º - “A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.”

- N.º 2 do artigo 71.º - “A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.”

- N.º 3 do artigo 71.º - “Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda:

a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º”.

- N.º 5 do artigo 71.º - “As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.”

Os processos infra identificados contêm as seguintes propostas elaboradas pelo Setor de Obras Particulares e Licenciamentos, integrado na Unidade de Gestão Urbanística:

- Processo n.º 01/2021/203 – Requerente: Luís Miguel Alves Moutinho – Proposta de notificação da intenção de ser declarada a caducidade, do processo, após a audiência prévia de interessados.

- Processo n.º 01/2020/148 – Requerente: Jorge Oliveira Santos – Proposta de notificação da intenção de ser declarada a caducidade, do processo, após a audiência prévia de interessados.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proferir a intenção de declarar a caducidade dos procedimentos supra referenciados**, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante.

#### **- - - 4.2) OPERAÇÕES URBANÍSTICAS SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSOS:**

Prevê o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro) que:

- N.º 4 do artigo 20.º - “O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial.”

- N.º 6 do artigo 20.º - “A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.”

- N.º 2 do artigo 71.º - “A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a

realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.”

- N.º 3 do artigo 71.º - “Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda:

a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º”.

- N.º 5 do artigo 71.º - “As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.”

Os processos infra identificados contêm as seguintes propostas elaboradas pelo Setor de Obras Particulares e Licenciamentos, integrado na Unidade de Gestão Urbanística:

- Processo n.º 01/2019/76 – Requerente: Bruno Ricardo Batista Leitão – Proposto que, de acordo com o n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 19 de Dezembro, na sua atual redação, seja declarada a caducidade do processo e que se proceda ao seu arquivamento.

- Processo n.º 01/2020/102 – Requerente: António Manuel Coelho Tenreiro – Proposto que seja efetivada a caducidade do processo e emitida declaração em conformidade – n.º 5 do artigo 71.º do RJUE.

- Processo n.º 01/2022/119 – Requerente: Daniel José de Almeida Correia Mota – Proposto que seja efetivada a caducidade do processo e emitida declaração em conformidade – n.º 5 do artigo 71.º do RJUE.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **declarar a caducidade dos procedimentos supra referenciados**, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de

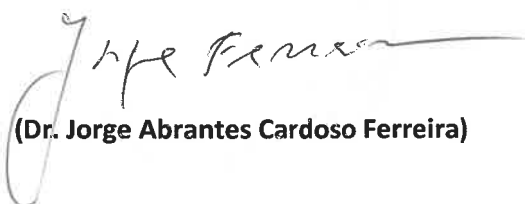


16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante.

- - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Gouveia, Paços do Concelho, 28 de abril de 2025

**O Vice-Presidente da Câmara**



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)

